

**LEI Nº. 2.044 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI 904/2006 DE 04 DE JANEIRO DE 2006, QUE CRIOU O PARÁGRAFO SEGUNDO NA LEI 894/2005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente**

**LEI**

**Art. 1º** - Altera a redação § 2º do artigo 3º da Lei nº 904/2006, de 04 de janeiro de 2006, que criou o § 2º na Lei 894/2005, de 03 de novembro de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores, que passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo Segundo - Excetuam-se do cumprimento do “caput” do Artigo 102, as atividades relevantes e de interesse público necessárias para a continuidade dos serviços, sem prejuízo à qualidade dos mesmos. Nesses casos, o Prefeito Municipal poderá conceder as férias em 03 (três) períodos, sendo que cada um deles não poderá ser inferior a 07 (sete) dias”.*

**Art. 2º** -Esta Lei entra em vigora data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITA MUNICIPAL**